PROJETO DE LEI Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 2015

Autoriza doação de imóvel para fins de manutenção das atividades da empresa nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa **AUTO MECANICA E LANTERNAGEM DP LTDA**., com sede na Avenida Manoel da Custódia, nº 385, Bairro Vila Nazaré, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.407/0001-74, para manutenção e continuidade de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área urbana de 436,50 m^2 (quatrocentos e trinta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), cadastrada como lote 29, quadra 02, zona 05, situado na Rua Dionízio Pinheiro, Bairro Novo Horizonte com as seguintes medidas e confrontações: 13,50 metros de frente para a referida rua; 20,70 metros pela lateral direita confrontando com o lote 001; 33,40 metros pela lateral esquerda confrontando com a Avenida Manoel da Custódia; e 19,50 metros pelos fundos confrontando com com o lote nº 028, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 31.913, Livro 2-ES, fl.113**.**

Art. 3º A doação do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela donatária:

I. dedicar-se às atividades econômicas previstas em seu contrato social;

II. manter suas atividades no imóvel, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura de doação;

III. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para aprovação antes do início das obras no prazo máximo de 6 (seis) meses, regularizando as incorporações existentes no imóvel;

IV. executar as obras de construção civil, contenção, manutenção e conservação do terreno no prazo máximo de 12 (doze) meses;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

VI. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

VII. não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VIII. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão de suas atividades econômicas;

IX. executar muro de arrimo ou obra de contenção na divisa confrontante com o imóvel de propriedade de José Pedrosa de Queiroz, até o dia 31/12/2015, visando atender ao objeto da ação cível nº 0043473-33.2015.8.13.0338, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna.

X. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1%

(um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão do imóvel, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Na doação do imóvel objeto desta Lei fica vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do imóvel para garantia de dívidas e negócios particulares, salvo na hipótese de garantia de financiamentos exclusivamente junto a órgãos ou bancos oficiais de fomento, através do BDMG, BNDES, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal para desenvolvimento de suas atividades econômicas e garantia do imóvel, sob a forma de alienação fiduciária.

Art. 5º Da escritura constará a cláusula de reversão do imóvel ao Município nos casos de não cumprimento das condições desta Lei.

§ 1º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º Decorridos o prazo de 10 (dez) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

§ 3º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de geração de emprego e renda do Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.058, de 23 de fevereiro de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 15 de julho de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

Itaúna, 15 de julho de 2015.

Ofício Nº 229/15-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 27/2015

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos a V, Exa. o Projeto de Lei que "*Autoriza doação de imóvel para fins de manutenção das atividades da empresa nas condições que menciona e dá outras providências*" para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exas. nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 27/2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Projeto de Lei em tela visa à doação, com encargos, de um imóvel de titularidade do Município à empresa Auto Mecânica e Lanternagem DP Ltda., para manutenção e continuidade de suas atividades.

A empresa está ativa no município há mais de 15 anos, no mercado de mecânica de automóveis, ocupando o referido imóvel desde 1999, através do instituto da permissão de uso.

A doação definitiva trará maior segurança e investimento para a empresa, com a sua contrapartida estabelecida em cláusula condicional de realizar as obras de contenção, manutenção e conservação no imóvel, haja vista a ação cível nº 0043473-33.2015.8.13.0338, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna, proposta pelo proprietário do imóvel confrontante com o imóvel objeto da doação.

Esclarecemos que na referida ação judicial, ainda na fase de contestação, o autor requer do município e do representante legal da empresa o cumprimento de obrigação de fazer (muro de arrimo para conter a erosão existente na divisa), portanto a aprovação do projeto será o caminho mais viável para a composição da lide.

Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa do bem no cadastro e no balanço patrimonial do Município, o imóvel foi avaliado em R$174.600,00 para fins de emissão da escritura de doação, conforme laudo de avaliação prévia elaborado por comissão especialmente designada.

Convém reprisar que a transmissão da doação do imóvel será efetivada com encargos, sugerindo a reversão do referido bem ao patrimônio público, caso a empresa beneficiada descumpra as condições estabelecidas.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. apreciem, analisem e aprovem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 41/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05 de agosto de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 41/2015,** que "*Autoriza doação de imóvel para fins de manutenção das atividades da empresa nas condições que menciona e dá outras providências"*, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo a doação, com encargos, de imóvel público municipal à empresa Auto Mecânica e Lanternagem DP Ltda, para manutenção e continuidade de suas atividades.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 41/2015

Aos 12 dias do mês de Agosto de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 41 / 2015,** *que "Autoriza doação de imóvel para fins de manutenção das atividades da empresa nas condições que menciona e dá outras providências",*de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a doação, com encargos, de Imóvel Publico Municipal á empresa Auto Mêcanica e Lanternagem DP Ltda, para manutenção e continuidade de suas atividades.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 13 de Agosto de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO